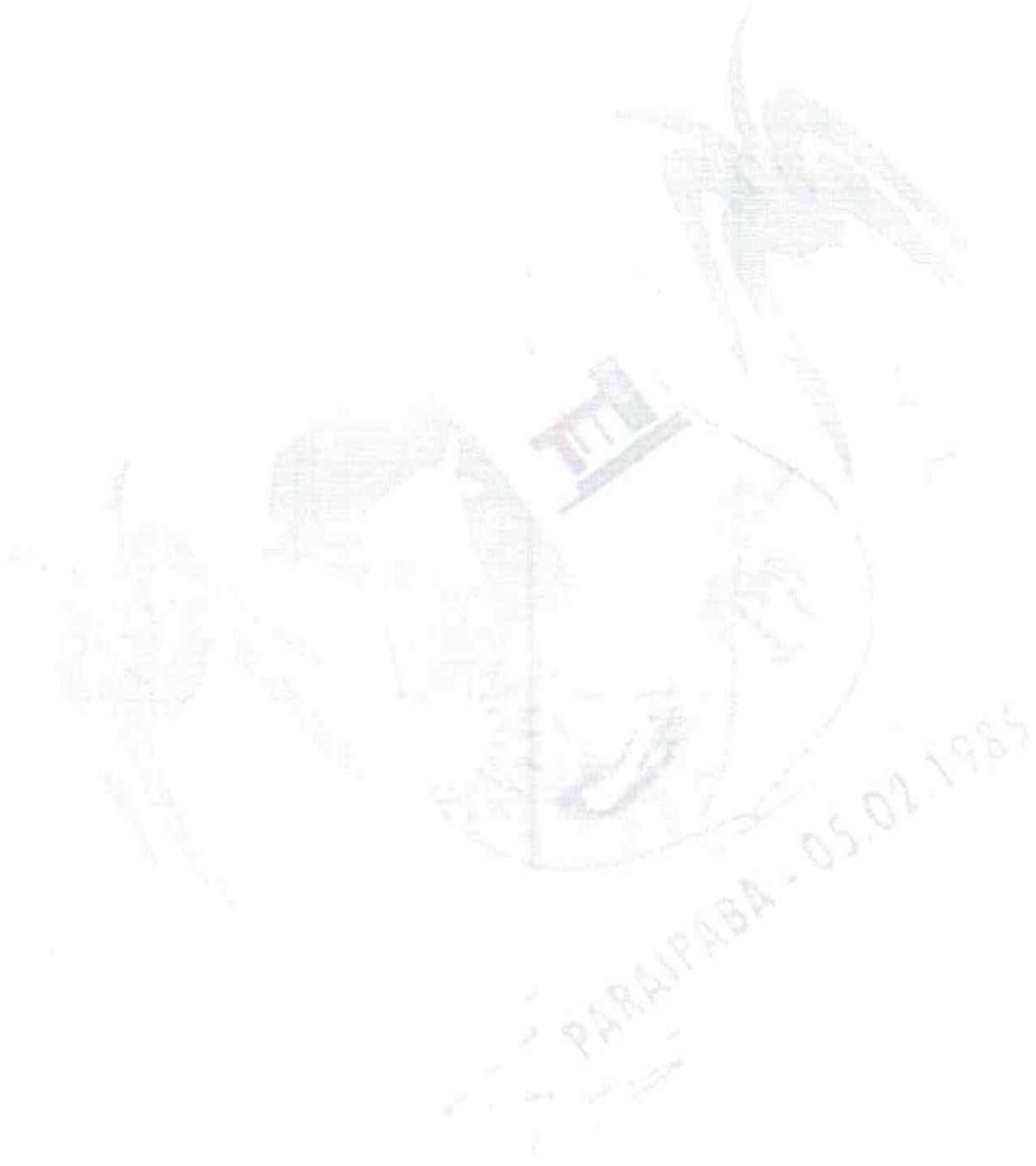




Prefeitura de  
**Paraipaba**



**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 041.2019 – SRP**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**





TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CE.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE VEÍCULOS	UNID.	QTDE. DE MÊS/KM/HORA (POR VEÍCULO)
01	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA, CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2009 NO MÍNIMO.</b>	01	MÊS	12
02	<b>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA 120K (PATROL) OU SIMILAR, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.</b>	01	HORA	1.800
03	<b>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA 120K (PATROL) OU SIMILAR, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM</b>	01	HORA	1.800







	ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.			
04	<b>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM PÁ ENCHEDERA FRONTAL), COMBUSTÍVEL DIESEL;</b> SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.	01	HORA	1.800
05	<b>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM PÁ ENCHEDERA FRONTAL), COMBUSTÍVEL DIESEL;</b> SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.	01	HORA	1.800
06	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR, 10 TONELADAS, TAMBO LISO, COMBUSTÍVEL DIESEL;</b> SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA	01	HORA	1.800







	CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.			
07	<b>LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (REFERÊNCIA MÍNIMA W130), COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.</b>	01	HORA	1.800

2.1. O presente termo de referência, devidamente **APROVADO**, é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20191017002; procedente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, anexas aos autos deste processo.

### 2.3. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo destinado aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO deverá satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
<b>Habilitação:</b> ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.	CTB
<b>Curso especializado:</b> Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco.	CTB, art. 138, V e art. 145, IV
<b>Observação:</b> é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 05 anos, no máximo, com no mínimo 16hs.	Resoluções CONTRAN Nº 55 e 57/98 Resolução CONTRAN Nº. 57/98, item 9.
<b>Cursos de Responsabilidade das Empresas</b> A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção	CTB, art. 150, parágrafo único.





defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

### **VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS**

<b>Tacógrafo</b> Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução N°. 14/98, art. 1º, I N°. 21 e art. 2º, III, Resolução N°. 87/99, art. 3º e Resolução N°. 92/99
<b>Lanternas</b> Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
<b>Cintos de segurança</b> Cintos em número igual à lotação	CTB, art 136, VI Resolução N°. 49/98, anexo, N°. 2, item 3.1.4
<b>Pneus</b> Pneus em condições de segurança	Resolução N°. 14/98
<b>Sinalização</b> Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Resolução N°. 14/98
Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A presente contratação tem por objetivo dar suporte a Secretaria Municipal de Infraestrutura no que tange à manutenção e construção de estradas em diversas localidades do Município de Paraipaba – CE, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente, com as especificações constantes neste instrumento, a mesma recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços.

### **4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Os interessados não cadastrados no Município de Paraipaba – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

#### **4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,







apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º. 1.751/14.

**4.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**4.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

**4.2.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**4.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário,







devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Complementar N.º. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**4.3.2.1.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

**4.3.2.2.** No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado do termo de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa.

**4.3.3.** Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

#### **4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1.** Atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório do atestante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para a execução do objeto deste certame.

#### **4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.5.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.5.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.5.3.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.

**4.5.4.** Certidão Simplificada e Certidão Específica, ambas emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Estas certidões será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

**4.6.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Paraipaba – CE, a documentação mencionada nos subitens 4.1 a 4.3 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Paraipaba – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 4.4 e 4.5, cuja





autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

**5.2.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao mesmo proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.4.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

## 6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**6.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- Não manter a proposta ou lance;

- Fraudar na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**6.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do







licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**6.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**6.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**6.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**6.4.** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**6.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato.

**6.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**6.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**6.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

## 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Atenciosamente,

Igor Almeida Alves  
**IGOR ALMEIDA ALVES**

Secretário Municipal de Infraestrutura





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE VEÍCULOS	UNID.	QTDE. DE MÊS/KM/HORA (POR VEÍCULO)	MARCA DO VEÍCULO	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA, CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2009 NO MÍNIMO.	01	MÊS	12			
02	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA 120K (PATROL) OU SIMILAR, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA	01	HORA	1.800			





	CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.						
03	<b>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA 120K (PATROL) OU SIMILAR, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE;</b> MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.	01	HORA	1.800			
04	<b>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM PÁ ENCHEDORA FRONTAL), COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE;</b> MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS	01	HORA	1.800			





	É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.						
05	<b>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM PÁ ENCHEDORA FRONTAL), COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.</b>	01	HORA	1.800			
06	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR, 10 TONELADAS, TAMBO LISO, COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.</b>	01	HORA	1.800			
07	<b>LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (REFERÊNCIA MÍNIMA W130), COMBUSTÍVEL DIESEL; SEGURO</b>	01	HORA	1.800			





<p>TOTAL CONTRA SINISTROS E ACIDENTES COM COBERTURA AO CONDUTOR, PASSAGEIROS E À TERCEIROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL É POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA/CONDUTOR É POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE PNEUS DESGASTADOS POR PNEUS NOVOS É POR CONTA DA CONTRATADA; AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO E IPVA SÃO POR CONTA DA CONTRATADA; ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NO MÍNIMO.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_ ( \_ )**

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

PARAIPABA - 05.02.1985





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP  
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato representado pelo Sr. Igor Almeida Alves, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 015 de 09/05/19, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA; RETROESCAVADEIRA; ROLO COMPRESSOR; PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**





**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da expedição da ordem de serviços no indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data da execução dos serviços.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

**7.5.** A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.





**8.2.** Por ocasião da execução dos serviços o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**8.3.** O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.





**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem





como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**i)** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** Possibilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

**o)** Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de Paraipaba – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;

**p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;

**o)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 015 de 09/05/19.

### **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:





**13.1.1.** Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de serviços no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial do contrato decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução dos serviços de ordem de serviços já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.

**13.7.** Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem,





serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N<sup>o</sup>. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS**





**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

**17.2.** O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Paraipaba – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução dos serviços o, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no§ 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**





Prefeitura de  
**Paraipaba**



**CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**IGOR ALMEIDA ALVES**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

<<<**RAZÃO SOCIAL**>>>  
<<<**CNPJ Nº.**>>>  
<<<**REPRESENTANTE**>>>  
<<<**CPF Nº.**>>>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_





Prefeitura de  
**Paraipaba**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ordenador de Despesas: Igor Almeida Alves

CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42

Endereço: Rua Antonio Tabosa, 145, Centro, Paraipaba – CE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** \_\_, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_

**CNPJ N°:** \_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP  
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42**, com sede na Rua Antonio Tabosa, 145, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Igor Almeida Alves doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041.2019 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE \_\_\_\_ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

**<<<RELACIONAR ITENS>>>**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da execução dos serviços licitados a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – Secretaria de Infraestrutura.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura: \_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Executar os serviços licitados no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura participantes, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**





**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.





**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.





**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**IGOR ALMEIDA ALVES**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_